



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo Administrativo 257/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024.

CONTRATO 315/2025 (ATA Nº 017/2025.)

OUTUBRO 2025

Objeto: EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 19/20/39, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024.

**EMPRESA: ST BEZERRA LTDA
CNPJ nº 16.075.384/0001-41**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE MUNICIPAL

REF: Autorização para a Celebração de Contrato com a empresa ST BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.075.384/0001-41, beneficiária da Ata de Registro de Preço nº 017/2025, decorrente do processo licitatório PE Nº 046/2024 (SRP).

Ilmo. S.r. Prefeito Municipal,

O Município de Itacaré possui vigente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025, cuja beneficiária é a empresa ST BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.075.384/0001-41, vencedora do certame licitatório PE 046/2024-SRP para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 19/20/39, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024.

Considerando a necessidade contínua de suporte logístico e operacional para a realização de eventos na sede de Itacaré, bem como nas localidades de Taboquinhas e na zona rural, torna-se imprescindível a formalização do contrato.

A prestação desses serviços por empresas especializadas assegura a disponibilização de estrutura adequada e segura para a realização de eventos, sempre em conformidade com as normas de segurança e conforto para o público e os servidores. Tal suporte é fundamental para que os eventos ocorram de maneira organizada e segura, garantindo a qualidade da experiência oferecida aos participantes.

Além disso, a contratação dessas empresas assegura um suprimento confiável de energia, por meio de grupos geradores, garantindo a continuidade das atividades mesmo em locais onde não há fornecimento regular de energia elétrica. Esta medida é especialmente relevante para eventos realizados em distritos e zonas rurais, prevenindo interrupções que poderiam comprometer a execução das atividades e o atendimento à população.

Outro aspecto relevante é a flexibilidade e a eficiência administrativa proporcionada pelos fornecedores especializados, possibilitando atendimento ágil tanto na sede quanto nas áreas rurais, sem atrasos na realização de eventos, incluindo aqueles de caráter emergencial ou de interesse público. Além disso, a contratação de empresas especializadas assegura conformidade legal e técnica, mitigando riscos operacionais e jurídicos, uma vez que os serviços prestados respeitam integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, a conversão do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços em contrato administrativo configura-se não apenas como medida oportuna, mas também como ação estratégica e necessária para garantir a continuidade, a eficiência e a segurança na execução de eventos e atividades públicas no município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Cumpre ressaltar que a empresa ST BEZERRA LTDA, vem demonstrando elevado grau de comprometimento contratual, com entregas pontuais e materiais de comprovada qualidade, conforme estabelecido nas condições pactuadas.

Diante do exposto, solicita-se a devida autorização para a formalização do contrato com fundamento no saldo disponível na Ata de Registro de Preços nº 017/2025, a fim de assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços públicos prestados à população.

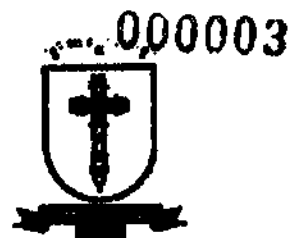
Itacaré, 22 de outubro de 2025.

Marília Gomes Almeida
Secretária Municipal de Administração
Dec.: 0010/2025

Marília Gomes de Almeida
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Após análise da solicitação da Secretária Municipal de Administração para realizar Contrato com a empresa **ST BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.075.384/0001-41**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 19/20/39, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 046/2024.** Autorizo a realização dos procedimentos administrativos cabíveis para que se cumpra com a finalidade desejada.

Itacaré/Ba, 22 de outubro de 2025



Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



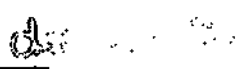
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezada Senhora,

Tendo em vista que a Ata de Registro de Preço nº 017/2025- derivada do Pregão Eletrônico nº 046/2024(SRP) - celebrada entre o Município de Itacaré/Ba e a empresa ST BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.075.384/0001-41, a Secretaria Municipal De Administração e o gestor manteve o interesse na elaboração de contrato Administrativo, solicito a verificação do saldo disponível para a possível elaboração de Contrato. Solicito que envie ofício com planilhas do saldo atualizado.

Itacaré/Ba, 23 de outubro de 2025.


Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000005



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF: Solicitação de saldo atualizado Ata de Registro de Preço nº 017/2025, decorrente do processo licitatório PE 046/2024 (SRP), Empresa ST BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.075.384/0001-41.

Prezada Senhora,

Em resposta, venho através deste informar o saldo de itens da Ata de Registro de Preço nº 017/2025- derivada do Pregão Eletrônico 046/2024- celebrada entre o Município de Itacaré/Ba e a empresa ST BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.075.384/0001-41, o valor atual da ata é R\$ 420.840,50 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), segue em anexo planilha detalhada por lotes com saldo atualizado conforme solicitado.

Itacaré/Ba, 23 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Governo do Estado da Bahia

SALDO DE ITENS GERAL POR LOCAL

Contrato	Termo Nº 000017/2025		
Fornecedor	S T BEZERRA LTDA		
Vigência	19/02/2025 até 19/02/2026		

Secretaria		Secretaria Municipal de Administração		Quantidades							
Local				Unidade	Valor Unitário	Qtd Inicial	Qtd Emitida	Qtd Restante	Saldo Inicial	Saldo Emitido	Saldo Restante
Item	Lote	Código	Especificação								
000001	00019	00000280	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PA PARA PALCO (SONORIZAÇÃO)	DIÁ	3.050,000	100,000		100	305.000,00	-115.529,500	189.470,500
									305.000,00		189.470,500

Secretaria		Secretaria Municipal de Administração		Quantidades							
Local				Unidade	Valor Unitario	Qtd Inicial	Qtd Emitida	Qtd Restante	Saldo Inicial	Saldo Emitido	Saldo Restante
Item	Lote	Código	Especificação								
000003	00039	00002836	GRUPO GERADOR DE ENERGIA 180 KVA	DIÁ	1.833,000	30,000		30	54.990,00	-54.990,000	0,000
									54.990,00		0,000

Secretaria		Secretaria Municipal de Administração		Quantidades							
Local				Unidade	Valor Unitario	Qtd Inicial	Qtd Emitida	Qtd Restante	Saldo Inicial	Saldo Emitido	Saldo Restante
Item	Lote	Código	Especificação								
000004		00000281	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PA PARA PALCO (SONORIZAÇÃO) MÉDIO PORTE	DIA	1.831,000	190,000		190	347.890,00	-115.520,000	232.370,000
									347.890,00		232.370,000
Saldo Total Restante:											420.840,500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000007



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PARA: CONTABILIDADE.**

Assunto: Informação Orçamentaria para a Contratação da empresa: **ST BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.075.384/0001-41**, beneficiária da Ata de Registro de Preço nº **017/2025**, decorrente do processo licitatório **PE 046/2024 (SRP)**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL**, especificado (s) no (s) itens **19/20/39**, do Termo de Referência, Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024**.

Prezado Senhor,

Mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal a este setor, solicito a Informação Orçamentária, para o ano em exercício, referente a contratação acima descrita. Ratifico que o valor para a contratação será **R\$ 420.840,50 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**.

Itacaré, 24 de outubro de 2025.

Departamento De Licitação E Contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



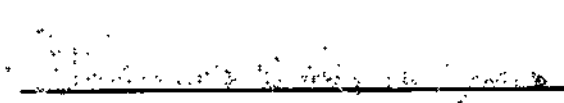
DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

DO: DEPARTAMENTO CONTABILIDADE.
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Assunto: Em resposta a solicitação de despesa encaminhada, confirmo a existência de dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada **ST BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.075.384/0001-41, beneficiária da Ata de Registro de Preço nº 017/2025, decorrente do processo licitatório PE 046/2024 (SRP), cujo objeto é EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 19/20/39, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de CULTURA	1500000000000	2092/2093	33903900000 33903400000
Secretaria de TURISMO	1500000000000	2016/2019	33903900000 33903400000

Itacaré, 24 de outubro de 2025.


DEPARTAMENTO CONTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000009



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

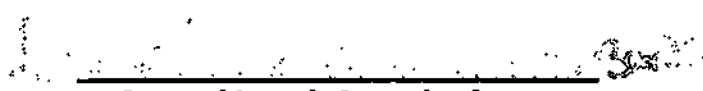
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal De Administração e AUTORIZADA pelo Sr. Prefeito Municipal. Em vista que o objeto licitado será necessário em momento futuros, e que se revela mais econômico ao erário a contratação da beneficiária, preservando assim o saldo da ata, tendo a empresa **ST BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.075.384/0001-41, manifestado o interesse em manter o contrato com os mesmos valores praticados. Eu **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, na qualidade de **Agente de Contratação**, mediante Portaria 0001/2025, instaurou e autuo o presente **Processo Administrativo nº 257/2025**, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL**, especificado (s) no (s) itens 19/20/39, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024. O valor para a contratação acima solicitada será no valor estimado de **R\$ 420.840,50 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, referente ao saldo remanescente da Ata nº 017/2025. O fornecimento ocorrerá em conformidade ao Edital PE 046/2024-SRP. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes à contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de CULTURA	150000000000	2092/2093	33903900000 33903400000
Secretaria de TURISMO	150000000000	2016/2019	33903900000 33903400000

Ratifico, que todas as peças necessárias para a composição do processo administrativo constam em anexo.

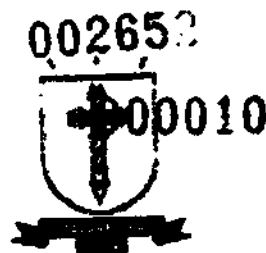
Itacaré/BA, 30 de outubro de 2025.


Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.046.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2024.

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2025, processo administrativo nº 252/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa ST BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.075.384/0001-41, localizada na Avenida Manoel Souza Chaves, nº 101, bairro Santa Clara, Itabuna/BA, CEP 45.610-004, neste ato representada pelo senhor Sergio Teixeira Bezerra, Brasileira, solteiro, empresária, portador do RG de nº 02.506.957-87 SSP/BA, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SBDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) Itens 19/20/39, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 046/2024, com valor estimado de R\$ 707.880, (Setecentos e sete mil, oitocentos e oitenta reais), vencedora dos Itens 19/20/39, conforme planilha abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PA PARA PALCO (SONORIZAÇÃO) DESCRIÇÃO,	DIÁRIA	100	R\$ 3.050,00	R\$ 305.000,00

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PA PARA PALCO (SONORIZAÇÃO) DESCRIÇÃO,	DIÁRIA	190	R\$ 1.831,00	R\$ 347.890,00

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	GRUPO GERADOR DE ENERGIA 180 KVA	DIÁRIA	30	R\$ 1.833,00	R\$ 54.990,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será os secretários em pasta nas Secretarias Municipais de Itacaré.
3.2. O fiscal de contrato será indicado em publicação no Diário Oficial ao respectivo contrato administrativo, conforme Portaria, ou pelos respectivos substitutos, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Dos limites para as adesões

- 4.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art 84 da Lei de Licitação.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços ou outro instrumento hábil, poderão ser alterados, observado o art. 107 e 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

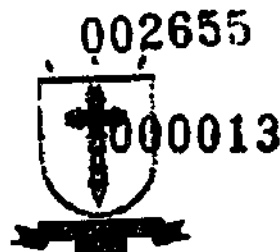
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. O prazo para resposta da análise do pedido de reajuste ou reequilíbrio, conforme o item 5.2, será de no mínimo 30 (trinta) dias.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

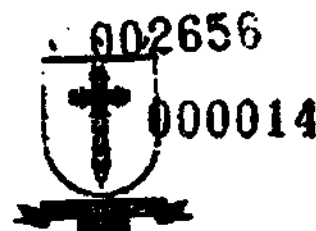
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Condições de Entrega e Execução

10.1 Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria interessada;

10.2 O calendário de eventos do município para o ano de 2024 será disponibilizado à(s) empresa(s) vencedora(s), de modo que possa(m) ter uma visão geral das necessidades futuras, entretanto, poderá haver alteração de datas, inclusão de novos eventos e até mesmo cancelamentos.

10.3 Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura de atendimento, através da emissão da ordem de serviço.

10.4 A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de 72 horas. Para eventos de pequeno porte e 15 (quinze dias para evento de grande porte).

10.5 O prazo de execução será estabelecido pela Secretaria interessada, mediante observância das datas de realização dos eventos, disponibilizadas à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir a montagem da estrutura, após assinatura do Instrumento de Contrato.

10.6 Considerando os eventos a serem realizados no município, a licitante vencedora deverá possuir a relação de equipamentos relacionados em número suficiente e por prazo determinado pela unidade requisitante, para atender às solicitações, a fim de que não seja frustrada a realização de nenhum evento.

10.7 A licitante vencedora deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo substituir, por determinação do agente público responsável do município, aqueles apresentados em desacordo ao edital, em tempo hábil à realização do evento.

10.8 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos itens 16 e 17, quando contratada(s), deverá(ão) observar as condições abaixo:

a) A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria.

b) A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação.

c) O local de destinação final do resíduo deverá fornecer o documento de recebimento do mesmo para cada viagem e descarga e a licitante vencedora deverá entregar este documento na Secretaria Requisitante quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento.

d) Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores.

e) No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.

f) Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança.

g) No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a licitante vencedora, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

10.9 Após montagem das estruturas discriminadas nos itens 02,03,04 e 05, o responsável técnico (engenheiro) da empresa contratada deverá emitir o atestado de responsabilidade técnica (ART) referente à estrutura montada.

10.10 Para os itens (38-39-40) Grupo Gerador Silenciado compreendendo: Motor a diesel, Alternador, Painele de Controle e Carenagem/Container de Isolamento acústico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.946.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.10.1 Geradores: Potência Aparente de 80, 180 e 260 kVA;
- 10.10.2 Motor com combustível Diesel;
- 10.10.3 Regulador automático de tensão e frequência;
- 10.10.4 Chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V - 60hz, conforme solicitação;
- 10.10.5 Painel de Controle com fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização;
- 10.10.6 Blindagem de ruído - Até 70 decibéis na distância de 4 metros;
- 10.10.7 Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária (12 horas);
- 10.10.8 Controle e nível de emissão de poluentes - O equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos competentes.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 11.1 O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável e o relatório da prestação do serviço realizado assinado pela autoridade demandante.
- 11.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 11.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 11.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 11.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.
- 11.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 11.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

- 11.1. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.6. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

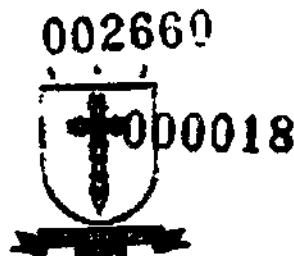
11.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após o prazo de execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

11.12. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.13. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

11.14. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Forma de pagamento

11.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em (Banco do Brasil/ Agência: 3175-5/ Conta Corrente: 22.975-X), indicados pelo contratado.

11.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

11.17.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

11.17.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

11.17.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 253/2024
Rua Horácio de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itacaré/BA, 19 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ST BEZERRA LTDA
CNPJ: 16.075.384/0001-41
Representante Legal - Sergio Teixeira Bezerra
RG: 02.506.957-87 SSP/BA, e CPF sob o nº 381.834.805-78

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/10/2025 17:11

000020

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1961 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20255508073

RAZÃO SOCIAL S T BEZERRA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 025.705.380	CNPJ 16.075.384/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000021

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.075.384/0001-41**Razão Social:** S T BEZERRA EIRELI**Endereço:** R F 298 TERREO / NOVA ITABUNA / ITABUNA / BA / 45611-126

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2025 a 26/11/2025**Certificação Número:** 2025102819441754133190**Informação obtida em** 29/10/2025 17:12:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S T BEZERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.075.384/0001-41

Certidão n°: 64661089/2025

Expedição: 29/10/2025, às 17:13:01

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S T BEZERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.075.384/0001-41, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S T BEZERRA LTDA
CNPJ: 16.075.384/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:45 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: 1801.7DC1.E948.9BA1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00991136E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoas.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 29/10/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ST BEZERRA LTDA

CNPJ: 16.075.384/0001-41

Endereço: Avenida Manoel Souza Chaves, nº 101, bairro Santa Clara, Itabuna/BA, CEP 45.610-004

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 29 de outubro de 2025



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 232 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: S T BEZERRA EIRELI
CPF/CNPJ: 16.075.384/0001-41
Inscrição Municipal: 0018304
Endereço: Rua F Nº298 - NOVA ITABUNA - Itabuna-BA CEP: 45611-126

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173, de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins a EXISTÊNCIA de débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art.151 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, pertencentes ao contribuinte. Conforme o art. 274 do referido Código, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 272. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90(noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 03/09/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 3 de Setembro de 2025

Chave de validação: 4265542a

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

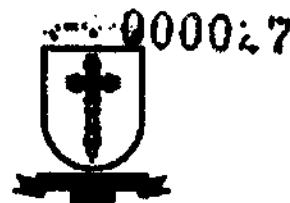
CEP: 45607-001

000026

CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE Nº 315/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025

Termo de Contrato de fornecimento
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
ITACARÉ** e a Empresa **ST BEZERRA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ** com sede na Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ST BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.075.384/0001-41, localizada na Avenida Manoel Souza Chaves, nº 101, bairro Santa Clara, Itabuna/BA, CEP 45.610-004, neste ato representada pelo senhor Sergio Teixeira Bezerra, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG de nº 02.506.957-87 SSP/BA, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 315/2025, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024** e Processo Administrativo 257/2025, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação de **EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 19/20/39, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024**, nas quantidades estimadas na tabela abaixo:

1.1. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
19	PRESTAÇÃO DE SERVICO PA PARA PALCO (SONORIZAÇÃO) DESCRIÇÃO,	DIÁRIA	R\$ 3.050,00

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
20	PRESTAÇÃO DE SERVICO PA PARA PALCO (SONORIZAÇÃO) DESCRIÇÃO,	DIÁRIA	R\$ 1.831,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega e Execução

3.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria interessada;

3.2. O calendário de eventos do município para o ano de 2024 será disponibilizado à(s) empresa(s) vencedora(s), de modo que possa(m) ter uma visão geral das necessidades futuras, entretanto, poderá haver alteração de datas, inclusão de novos eventos e até mesmo cancelamentos.

3.3. Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura de atendimento, através da emissão da ordem de serviço.

3.4. A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de 72 horas. Para eventos de pequeno porte e 15 (quinze dias para evento de grande porte).

3.5. O prazo de execução será estabelecido pela Secretaria interessada, mediante observância das datas de realização dos eventos, disponibilizadas à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir a montagem da estrutura, após assinatura do Instrumento de Contrato.

3.6. Considerando os eventos a serem realizados no município, a licitante vencedora deverá possuir a relação de equipamentos relacionados em número suficiente e por prazo determinado pela unidade requisitante, para atender às solicitações, a fim de que não seja frustrada a realização de nenhum evento.

3.7. A licitante vencedora deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo substituir, por determinação do agente público responsável do município, aqueles apresentados em desacordo ao edital, em tempo hábil à realização do evento.

3.8. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos itens 16 e 17, quando contratada(s), deverá(ão) observar as condições abaixo:

- a) A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria.
- b) A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação.
- c) O local de destinação final do resíduo deverá fornecer o documento de recebimento do mesmo para cada viagem e descarga e a licitante vencedora deverá entregar este documento na Secretaria Requisitante quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento.
- d) Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores.
- e) No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.
- f) Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a licitante vencedora, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

3.9. Após montagem das estruturas discriminadas nos itens 02,03,04 e 05, o responsável técnico(engenheiro) da empresa contratada deverá emitir o atestado de responsabilidade técnica (ART) referente à estrutura montada.

3.10. Para os itens (38-39-40) Grupo Gerador Silenciado compreendendo: Motor a diesel, Alternador, Painel de Controle e Carenagem/Container de Isolamento acústico;

3.10.1. Geradores: Potência Aparente de 80, 180 e 260 kVA;

3.10.2. Motor com combustível Diesel;

3.10.3. Regulador automático de tensão e frequência;

3.10.4. Chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V - 60hz, conforme solicitação;

3.10.5. Painel de Controle com fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização;

3.10.6. Blindagem de ruído - Até 70 decibéis na distância de 4 metros;

3.10.7. Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária (12 horas);

3.10.8. Controle e nível de emissão de poluentes - O equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos competentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 420.840,50 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável e o relatório da prestação do serviço realizado assinado pela autoridade demandante.

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.



6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.11. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no cnpj apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em (Banco do Brasil/ Agência: 3175-5/ Conta Corrente: 22.975-X), indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de CULTURA	150000000000	2092/2093	33903900000 33903400000
Secretaria de TURISMO	150000000000	2016/2019	33903900000 33903400000

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: e.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; e.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e e.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

f) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;

g) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

15.1 O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta, e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.2 A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio dos servidores das diversas secretarias do Município, designado pela portaria n.º 046 de 13 de março de 2024, a quem competirá observar a qualidade e a execução do serviço contratado, durante sua vigência, são eles:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



000038

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré-BA, 31 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ - BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Prefeito Municipal - Edson Arante Santos Mendes

Documento assinado digitalmente
SERGIO TEIXEIRA BEZERRA
Data: 01/11/2025 13:02:29-0390
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CONTRATADA
ST BEZERRA LTDA
CNPJ: 16.075.384/0001-41
Representante Legal - Sergio Teixeira Bezerra
RG: 02.506.957-87 SSP/BA, e CPF sob o nº 381.834.805-78



000039

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: S T BEZERRA LTDA

CPF/CNPJ: 16.075.384/0001-41

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:23:26 do dia 31/10/2025 , com validade até o dia 30/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mCex96DhOt5PK7GOriXC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 315/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025**. Contratante: **MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA**, CNPJ 13.846.902/0001-95; Contratado: **ST BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.075.384/0001-41, tendo por Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL**, especificado (s) no (s) itens 19/20/39, do Termo de Referência, Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024**. Saldo do contrato R\$ 420.840,50 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), saldo remanescente da ata de registro de preço 017/2025. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 01/11/2025.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 01 de novembro de 2025

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: Itacare.Licitacoes@gmail.com



> Contratos

Contrato nº 000315/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Itacaré/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000252/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 Data de assinatura: 31/10/2025 Vigência: de 31/10/2025 a 31/10/2026

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000294/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000127/2024**Objeto:**

CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 420.840,4928

FORNECEDOR:Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 16.075.384/0001-41 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: S T BEZERRA LTDA

Histórico

Evento :	Nome :	Data/Hora do Evento :	Justificativa :
Inclusão - Contrato		11/11/2025 - 09:48:33	Exigência Legal
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >

[< Voltar](#)

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado eletronicamente pelo fornecedor, e não substitui o documento original assinado em papel. O documento original deve ser apresentado ao órgão contratante para fins de validação e arquivamento.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado eletronicamente pelo fornecedor, e não substitui o documento original assinado em papel. O documento original deve ser apresentado ao órgão contratante para fins de validação e arquivamento.

o atendimento aos usuários e a melhoria dos serviços, bem como a implementação de estratégias de atendimento e atendimento ao usuário, bem como a melhoria dos serviços e a melhoria dos serviços.

Ao ser aprovado, o plano de trabalho será submetido à análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Trabalho, bem como a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Trabalho.

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo Administrativo 254/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 046/2024.**

**CONTRATO 312/2025
(ATA Nº 013/2025.)**

OUTUBRO 2025

Objeto: EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 06, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024.

**EMPRESA: DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 40.791.267/0001-69**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE MUNICIPAL

REF: Autorização para a Celebração de Contrato com a empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69, beneficiária da Ata de Registro de Preço nº 013/2025, decorrente do processo licitatório PE Nº 046/2024 (SRP).

Ilmo. S.r. Prefeito Municipal,

O Município de Itacaré possui vigente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025, cuja beneficiária é a empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69, vencedora do certame licitatório PE 046/2024-SRP para PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 06. do Termo de Referência. Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024.

Considerando a necessidade contínua de suporte logístico e operacional para a realização de eventos na sede de Itacaré, bem como nas localidades de Taboquinhas e na zona rural, torna-se imprescindível a formalização do contrato.

A prestação desses serviços por empresas especializadas assegura a disponibilização de estrutura adequada e segura para a realização de eventos, sempre em conformidade com as normas de segurança e conforto para o público e os servidores. Tal suporte é fundamental para que os eventos ocorram de maneira organizada e segura, garantindo a qualidade da experiência oferecida aos participantes.

Outro aspecto relevante é a flexibilidade e a eficiência administrativa proporcionada pelos fornecedores especializados, possibilitando atendimento ágil tanto na sede quanto nas áreas rurais, sem atrasos na realização de eventos, incluindo aqueles de caráter emergencial ou de interesse público. Além disso, a contratação de empresas especializadas assegura conformidade legal e técnica, mitigando riscos operacionais e jurídicos, uma vez que os serviços prestados respeitam integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, a conversão do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços em contrato administrativo configura-se não apenas como medida oportuna, mas também como ação estratégica e necessária para garantir a continuidade, a eficiência e a segurança na execução de eventos e atividades públicas no município.

Cumprе ressaltar que a empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, vem demonstrando elevado grau de comprometimento contratual, com entregas pontuais e materiais de comprovada qualidade, conforme estabelecido nas condições pactuadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, solicita-se a devida autorização para a formalização do contrato com fundamento no saldo disponível na Ata de Registro de Preços nº 013/2025, a fim de assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços públicos prestados à população.

Itacaré, 22 de outubro de 2025.

Marília Gomes Almeida
Secretaria Municipal de Administração
Doc.: 0016/2025

Marília Gomes de Almeida
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Após análise da solicitação da Secretária Municipal de Administração para realizar Contrato com a empresa **DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL especificado (s) no (s) itens 06, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 046/2024.** Autorizo a realização dos procedimentos administrativos cabíveis para que se cumpra com a finalidade desejada.

Itacaré/Ba, 22 de outubro de 2025

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezada Senhora,

Tendo em vista que a Ata de Registro de Preço nº 013/2025- derivada do Pregão Eletrônico nº 046/2024(SRP) - celebrada entre o Município de Itacaré/Ba e a empresa **DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69, a Secretaria Municipal De Administração e o gestor manteve o interesse na elaboração de contrato Administrativo, solicito a verificação do saldo disponível para a possível elaboração de Contrato. Solicito que envie ofício com planilhas do saldo atualizado.

Itacaré/Ba, 23 de outubro de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000005



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

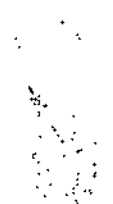
REF: Solicitação de saldo atualizado Ata de Registro de Preço nº 013/2025, decorrente do processo licitatório PE 046/2024 (SRP), Empresa **DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69.

Prezada Senhora,

Em resposta, venho através deste informar o saldo de itens da Ata de Registro de Preço nº 013/2025- derivada do Pregão Eletrônico 046/2024- celebrada entre o Município de Itacaré/Ba e a empresa **DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69, o valor atual da ata é R\$ 129.082,08 (cento e vinte e nove mil, oitenta e dois reais e oito centavos), segue em anexo planilha detalhada por lotes com saldo atualizado conforme solicitado.

Itacaré/Ba, 23 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Governo do Estado da Bahia

SALDO DE ITENS GERAL POR LOCAL

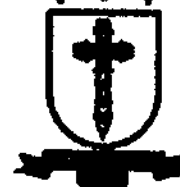
Contrato	Termo Nº 000813/2025
Fornecedor	DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
Vigência	20/02/2025 até 20/02/2025

Secretaria		Secretaria Municipal de Administração		Quantidades							
Local				00000002 - Secretaria de Administração							
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Qtd Inicial	Qtd Emitida	Qtd Restante	Saldo Inicial	Saldo Emitido	Saldo Restante
000001	00006	00000059	TOLDOS 04 X 04 = 16 M²	DIA	199,170	1.584,000		1584	315.486,28	-186.403,200	129.082,080
									315.486,28		129.082,080
									Saldo Total Restante:		129.082,080



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000007



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PARA: CONTABILIDADE.

Assunto: Informação Orçamentaria para a Contratação da empresa: **DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69, beneficiária da Ata de Registro de Preço nº 013/2025, decorrente do processo licitatório PE 046/2024 (SRP), cujo objeto é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 06, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024.

Prezado Senhor,

Mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal a este setor, solicito a Informação Orçamentária, para o ano em exercício, referente a contratação acima descrita. Ratifico que o valor para a contratação será R\$ 129.082,08 (cento e vinte e nove mil, oitenta e dois reais e oito centavos).

Itacaré, 24 de outubro de 2025.

Departamento De Licitação E Contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000008



DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

DO: DEPARTAMENTO CONTABILIDADE.
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Assunto: Em resposta a solicitação de despesa encaminhada, confirmo a existência de dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada **DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69, beneficiária da Ata de Registro de Preço nº 013/2025, decorrente do processo licitatório PE 046/2024 (SRP), cujo objeto é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 06, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de CULTURA	1500000000000	2092/2093	33903900000 33903400000
Secretaria de TURISMO	1500000000000	2016/2019	33903900000 33903400000

Itacaré, 24 de outubro de 2025.

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 254/2025

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal De Administração e AUTORIZADA pelo Sr. Prefeito Municipal. Em vista que o objeto licitado será necessário em momento futuros, e que se revela mais econômico ao erário a contratação da beneficiária, preservando assim o saldo da ata, tendo a empresa **DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69, manifestado o interesse em manter o contrato com os mesmos valores praticados. Eu **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, na qualidade de **Agente de Contratação**, mediante Portaria 0001/2025, instauro e autuo o presente **Processo Administrativo nº 254/2025**, que tem por objeto de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL**, especificado (s) no (s) itens 06, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 046/2024. O valor para a contratação acima solicitada será no valor estimado de **R\$ 129.082,08** (cento e vinte e nove mil, oitenta e dois reais e oito centavos, referente ao saldo remanescente da Ata nº 013/2025. O fornecimento ocorrerá em conformidade ao Edital PB 046/2024-SRP. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes à contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de CULTURA	150000000000	2092/2093	33903900000 33903400000
Secretaria de TURISMO	150000000000	2016/2019	33903900000 33903400000

Ratifico, que todas as peças necessárias para a composição do processo administrativo constam em anexo.

Itacaré/BA, 30 de outubro de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000010



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2024.

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, processo administrativo nº 252/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69, localizada na Rua Heltor Guedes de Melo, nº SN, bairro Centro, Gandu/BA, CEP 45.450-000, neste ato representada pela senhora Rayza Silva Pereira, Brasileira, solteira, engenheira, portador do RG de nº 12.939.544-70-SSP/BA, e do CPF sob o nº 062.576.195-21, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 06, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 046/2024, com valor estimado de R\$ R\$ 315.485,28 (Trezentos e quinze mil, e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), vencedora do item 06, conforme planilha abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	TOLDOS 04 X 04 = 16 M ² , com estrutura tubular em aço galvanizado, revestido com lona tipo night day, anti-chama, anti-mofo, anti-uv, vulcanizado através de soldas eletrônica, modelo piramidal, tipo chapéu de bruxa, branco, fixado através de colunas reforçadas em tubo de 2.1/2", incluindo montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação-hospedagem-pagamento incluindo encargos sociais).	DIÁRIA	1584	R\$ 199,17	R\$ 315.485,28

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será os secretários em pasta nas Secretarias Municipais de Itacaré.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. O fiscal de contrato será indicado em publicação no Diário Oficial ao respectivo contrato administrativo, conforme Portaria, ou pelos respectivos substitutos, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Dos limites para as adesões

4.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art 84 da Lei de Licitação.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços ou outro instrumento hábil, poderão ser alterados, observado o art. 107 e 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. O prazo para resposta da análise do pedido de reajuste ou reequilíbrio, conforme o item 5.2, será de no mínimo 30 (trinta) dias.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Condições de Entrega e Execução

10.1 Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria Interessada;

10.2 O calendário de eventos do município para o ano de 2024 será disponibilizado à(s) empresa(s) vencedora(s), de modo que possa(m) ter uma visão geral das necessidades futuras, entretanto, poderá haver alteração de datas, inclusão de novos eventos e até mesmo cancelamentos.

10.3 Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura de atendimento, através da emissão da ordem de serviço.

10.4 A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de 72 horas. Para eventos de pequeno porte e 15 (quinze dias para evento de grande porte).

10.5 O prazo de execução será estabelecido pela Secretaria Interessada, mediante observância das datas de realização dos eventos, disponibilizadas à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir a montagem da estrutura, após assinatura do Instrumento de Contrato.



ITACARÉ

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.6 Considerando os eventos a serem realizados no município, a licitante vencedora deverá possuir a relação de equipamentos relacionados em número suficiente e por prazo determinado pela unidade requisitante, para atender às solicitações, a fim de que não seja frustrada a realização de nenhum evento.

10.7 A licitante vencedora deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo substituir, por determinação do agente público responsável do município, aqueles apresentados em desacordo ao edital, em tempo hábil à realização do evento.

10.8 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos itens 16 e 17, quando contratada(s), deverá(ão) observar as condições abaixo:

- a) A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria.
- b) A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação.
- c) O local de destinação final do resíduo deverá fornecer o documento de recebimento do mesmo para cada viagem e descarga e a licitante vencedora deverá entregar este documento na Secretaria Requisitante quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento.
- d) Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores.
- e) No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.
- f) Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança.
- g) No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a licitante vencedora, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

10.9 Após montagem das estruturas discriminadas nos itens 02, 03, 04 e 05, o responsável técnico (engenheiro) da empresa contratada deverá emitir o atestado de responsabilidade técnica (ART) referente à estrutura montada.

10.10 Para os itens (38-39-40) Grupo Gerador Silenciado compreendendo: Motor a diesel, Alternador, Painel de Controle e Carenagem/Container de Isolamento acústico;

10.10.1 Geradores: Potência Aparente de 80, 180 e 260 kVA;

10.10.2 Motor com combustível Diesel;

10.10.3 Regulador automático de tensão e frequência;

10.10.4 Chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V - 60hz, conforme solicitação;

10.10.5 Painel de Controle com fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização;

10.10.6 Blindagem de ruído - Até 70 decibéis na distância de 4 metros;

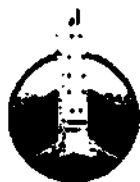
10.10.7 Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária (12 horas);

10.10.8 Controle e nível de emissão de poluentes - O equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos competentes.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1 O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável e o relatório da prestação do serviço realizado assinado pela autoridade demandante.



ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

002586
000016

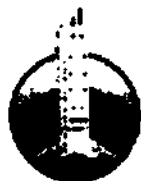


PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 11.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 11.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 11.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.
- 11.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 11.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.8** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

- 11.1.** A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.
- 11.2.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.
- 11.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- 11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 11.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.6.** A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**ITACARÉ**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

002587
000017



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

11.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após o prazo de execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

11.12. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

11.13. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

11.14. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Forma de pagamento

11.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em (Banco do Brasil/ Agência: 0846-X/ Conta Corrente: 34.683-7), indicados pelo contratado.

11.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

11.17.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

11.17.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

11.17.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

002588

000018



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *Termo de Referência*.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *Termo de Referência*, Anexo I do EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itacaré/BA, 20 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAYZA SILVA PEREIRA

Data: 25/02/2025 10:31:00-0900

Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

CONTRATADA
DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.791.267/0001-69
Representante Legal – Rayza Silva Pereira
RG: 12.939.544-70-SSP/BA, e CPF sob o nº 062.576.195-21



EMPREENDIMIENTOS

000019 002589

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMIENTOS EIRELI ME		
CNPJ: 40.791.267/0001-69		
ENDEREÇO: RUA HEITOR GUEDES DE MELO S/N - GANDU - BA		
TELEFONE:	73 9 9999-5288	EMAIL: DPemprendimentosEireli@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	TÓLDOS 04 X 04 = 16 M², com estrutura tubular em aço galvanizado, revestido com lona tipo night day, anti-chama, anti-mofo, anti-uv, vulcanizado através de soldas eletrônica, modelo piramidal, tipo chapéu de bruxa, branco, fixado através de colunas reforçadas em tubo de 2.1/2", incluindo montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação- hospedagem- pagamento incluindo encargos sociais).	DIÁRIA	1584	R\$ 199,17	R\$ 315.485,28
VALOR TOTAL: trezentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos.				R\$ 315.485,28	

Gandu-Ba, 16 de janeiro de 2025.

Dantas e Pereira
Empreendimentos Eireli
CNPJ: 40.791.267/0001-69

DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMIENTOS EIRELI
CNPJ: 40.791.267/0001-69

Email dpemprendimentosEireli@gmail.com
Endereço: Rua Heitor Guedes de Melo, s/n - Centro - Gandu Bahia, Cep: 45450-000

**EMPREENDIMIENTOS****002590****000020****DADOS DA EMPRESA****RAZÃO SOCIAL: DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMIENTOS EIRELI ME****CNPJ: 40.791.267/0001-69****ENDEREÇO: RUA HEITOR GUEDES DE MELO S/N - GANDU - BA****TELEFONE: 73 9 9999-5288****EMAIL: DPEMPREENDIMIENTOSEIRELI@GMAIL.COM****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

ITEM	ALÍQUOTA (%)	VALOR
CUSTO MATERIAIS E INSUMOS	50,01	R\$ 157.774,19
CUSTO MÃO DE OBRA	27,79	R\$ 87.673,35
TRIBUTOS - IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	16,00	R\$ 50.477,65
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO (CIL)	6,20	R\$ 19.560,09
VALOR TOTAL	100,00	R\$ 315.485,28

Gandu-Ba, 16 de janeiro de 2025.**DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMIENTOS EIRELI****CNPJ: 40.791.267/0001-69****Email dpemprendimentosireli@gmail.com****Endereço: Rua Heitor Guedes de Melo, s/n - Centro - Gandu Bahia, Cep: 45450-000**



000021

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Gandu
SECRETARIA DE FINANÇAS
DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 019165

Contribuinte: DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 40.791.267/0001-69
Inscrição: 000716327

CERTIFICO, em forma do disposto na lei nº 924/2002, e suas alterações, que inexistiu débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado a fazenda pública municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha ser considerada devida.

Emissão: 30/10/2025 às 15:40:08
Validade: 28/01/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.gandu.ba.io.org.br/>
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida conforme o modelo definida pela Prefeitura Municipal de Gandu.

Código de Autenticidade: 5818 - 6047 - 6678

000022

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.791.267/0001-69**Razão**

DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Social:**Endereço:** R HEITOR GUEDES DE MELO SN / CENTRO / GANDU / BA / 45450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025**Certificação Número:** 2025102604465573544277**Informação obtida em** 30/10/2025 16:13:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.791.267/0001-69

Certidão n°: 64890956/2025

Expedição: 30/10/2025, às 16:13:54

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.791.267/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

000024
Emissão: 30/10/2025 16:14

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20255522749

RAZÃO SOCIAL	
DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.791.267/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.791.267/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:03:36 do dia 06/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2026.

Código de controle da certidão: 73E5.8A81.3315.C846

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00992349E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/10/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.791.267/0001-69

Endereço: Rua Heitor Guedes de Melo, nº SN, bairro Centro, Gandu/BA, CEP 45.450-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

000027

CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE Nº 312/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025

Termo de Contrato de fornecimento
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
ITACARÉ e a Empresa **SINEIA**
FELISMINO DA SILVA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ** com sede na Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69, localizada na Rua Heltor Guedes de Melo, nº SN, bairro Centro, Gandu/BA, CEP 45.450-000, neste ato representada pela senhora Rayza Silva Pereira, Brasileira, solteira, engenheira, portador do RG de nº 12.939.544-70-SSP/BA, e do CPF sob o nº 062.576.195-21, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 312/2025, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024** e Processo Administrativo nº 254/2025, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação de **EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 06, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024**, Conforme planilha em anexo.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
06	TOLDOS 04 X 04 = 16 M², com estrutura tubular em aço galvanizado, revestido com lona tipo night day, anti-chama, anti-mofo, anti-uv, vulcanizado através de soldas eletrônica, modelo piramidal, tipo chapéu de bruxa, branco, fixado através de colunas reforçadas em tubo de 2.1/2", incluindo montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação- hospedagem-pagamento incluindo encargos sociais).	DIÁRIA	R\$ 199,17

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega e Execução

- 3.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria Interessada;
- 3.2. O calendário de eventos do município para o ano de 2024 será disponibilizado à(s) empresa(s) vencedora(s), de modo que possa(m) ter uma visão geral das necessidades futuras, entretanto, poderá haver alteração de datas, inclusão de novos eventos e até mesmo cancelamentos.
- 3.3. Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura de atendimento, através da emissão da ordem de serviço.
- 3.4. A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de 72 horas. Para eventos de pequeno porte e 15 (quinze dias para evento de grande porte).
- 3.5. O prazo de execução será estabelecido pela Secretaria interessada, mediante observância das datas de realização dos eventos, disponibilizadas à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir a montagem da estrutura, após assinatura do Instrumento de Contrato.
- 3.6. Considerando os eventos a serem realizados no município, a licitante vencedora deverá possuir a relação de equipamentos relacionados em número suficiente e por prazo determinado pela unidade requisitante, para atender às solicitações, a fim de que não seja frustrada a realização de nenhum evento.
- 3.7. A licitante vencedora deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo substituir, por determinação do agente público responsável do município, aqueles apresentados em desacordo ao edital, em tempo hábil à realização do evento.
- 3.8. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos itens 16 e 17, quando contratada(s), deverá(ão) observar as condições abaixo:
- a) A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria.
 - b) A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação.
 - c) O local de destinação final do resíduo deverá fornecer o documento de recebimento do mesmo para cada viagem e descarga e a licitante vencedora deverá entregar este documento na Secretaria Requisitante quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento.
 - d) Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores.
 - e) No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.
 - f) Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a licitante vencedora, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

3.9. Após montagem das estruturas discriminadas nos itens 02,03,04 e 05, o responsável técnico(engenheiro) da empresa contratada deverá emitir o atestado de responsabilidade técnica (ART) referente à estrutura montada.

3.10. Para os itens (38-39-40) Grupo Gerador Silenciado compreendendo: Motor a diesel, Alternador, Painele de Controle e Carenagem/Container de Isolamento acústico;

3.10.1. Geradores: Potência Aparente de 80, 180 e 260 kVA;

3.10.2. Motor com combustível Diesel;

3.10.3. Regulador automático de tensão e frequência;

3.10.4. Chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V - 60hz, conforme solicitação;

3.10.5. Painele de Controle com fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização;

3.10.6. Blindagem de ruído - Até 70 decibéis na distância de 4 metros;

3.10.7. Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária (12 horas);

3.10.8. Controle e nível de emissão de poluentes - O equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos competentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 129.082,08 (cento e vinte e nove mil, oitenta e dois reais e oito centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável e o relatório da prestação do serviço realizado assinado pela autoridade demandante.

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.11. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em (Banco do Brasil/ Agência: 0846-X/ Conta Corrente: 34.683-7), indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de CULTURA	150000000000	2092/2093	33903900000 33903400000
Secretaria de TURISMO	150000000000	2016/2019	33903900000 33903400000

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: e.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; e.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e e.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

15.1 O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta, e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.2 A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio dos servidores das diversas secretarias do Município, designado pela portaria n.º 046 de 13 de março de 2024, a quem competirá observar a qualidade e a execução do serviço contratado, durante sua vigência, são eles:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hlamara de Sousa Cesar Barbosa

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré-BA, 31 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ - BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95

Prefeito Municipal - Edson Arante Santos Mendes

 Documento assinado digitalmente
RAYZA SILVA PEREIRA
Data: 02/11/2025 13:17:53 -0500
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA
DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.791.267/0001-69
Representante Legal - Rayza Silva Pereira
RG: 12.939.544-70-SSP/BA, e CPF sob o nº 062.576.195-21



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **40.791.267/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:21:29 do dia 31/10/2025 , com validade até o dia 30/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HSNTjfUJhZ9mx6zVX6k2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EXTRATO DO CONTRATO

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação: CONTRATO Nº 312/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA, CNPJ 13.846.902/0001-95; Contratado: DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.791.267/0001-69, tendo por Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARÉ, TABOQUINHAS E ZONA RURAL, especificado (s) no (s) itens 06, do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2024. Saldo do contrato R\$ 129.082,08 (cento e vinte e nove mil, oitenta e dois reais e oito centavos), saldo remanescente da ata de registro de preço 013/2025. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 02/11/2025.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 02 de novembro de 2025

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: Itacaré.Licitacoes@gmail.com

 > **Contratos**

Contrato n° 000312/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000252/2024

Categoria do processo: Servicos

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 Data de assinatura: 31/10/2025 Vigência: de 31/10/2025 a 31/10/2026

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000293/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000127/2024

Obleto:

CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS NA SEDE DE ITACARE, TABOQUINHAS E ZONA RURAL.

VALOR CONTRATADO**R\$ 129.082.077****FORNECEDOR:**

Tip: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.791267/0001-69 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Histórico

Evento :	Nome :	Data/Hora do Evento :	Justificativa :
Inclusão - Contrato		11/11/2025 - 09:47:35	Exigência Legal

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página: 1
< >

← Voltar

[illegible]

The following table shows the results of the regression analysis for the dependent variable "Number of children in the household" (N = 1,000). The independent variables are "Age of the head of household" and "Gender of the head of household". The results are presented in the following table:

Onde se encontra o link para acessar o sistema de gerenciamento de contratos de uma empresa, tendo em vista o link <https://portal.servicos.gestao.gov.br> e o endereço eletrônico da empresa.

Assim, o contrato firmado entre a empresa e o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se devidamente registrado no sistema de gerenciamento de contratos, o que garante a transparência e a integridade do processo licitatório.

 <https://portal.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9061

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS